

CONTRATO Nº 48/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **SPS TECH LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Carlos Marcondes, nº 511, bairro Jardim Limoeiro, no Município de São José dos Campos - SP, CEP 12.241-421, telefone (12) 3878-4570, (12) 99739-0672, (12) 98264-7669, e-mail licitacao.win@gmail.com, leandro.paiva@spsgroup.com.br, heloisa.batista@spsgroup.com.br, sthevo.batista@spsgroup.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 51.958.538/001-44, neste ato representada por seus sócios Sr. Milton Ribeiro Neto, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-08, Carteira de Identidade nº *****2, emitida pela SSP/SP e Rogério Cesar Diniz Capucho, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-92, Carteira de Identidade nº MG *****3, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 132/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação do Consórcio Público ICISMEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13092997	1	200	Aquisição de licenças de 48 meses para uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação	UNIDADE	R\$ 49,95	R\$ 9.990,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.990,00

- 2.2 O valor total do contrato é de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).

- 2.3 Detalhamento do objeto:

- 2.3.1 Prover segurança para estações de trabalho, sejam físicas ou em ambiente virtualizado.

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.3.1.1 Possuir console central única de gerenciamento. As configurações do Antivírus, AntiSpyware, Firewall, Detecção de intrusão controle de Dispositivos e Controle de Aplicações deverão ser realizadas através da mesma console;

2.3.1.2 O Produto deverá ter a capacidade de remoção do software de antivírus já instalado e ser instalado de forma remota pela console de gerenciamento;

2.3.2 O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos:

2.3.2.1 Console de Gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão;

2.3.2.2 Módulos para estações físicas, laptops e servidores;

2.3.2.3 Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;

2.3.2.4 Utilizar o conceito de heurística;

2.3.2.5 Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);

2.3.2.6 Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças do tipo Ransomware;

2.3.2.7 Oferecer inventário de softwares;

2.3.2.8 Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;

2.3.2.9 Oferecer proteção por base de assinaturas;

2.3.3 Console De Gerenciamento

2.3.3.1 Instalação e configuração

2.3.3.2 Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows ou Console com Gerenciamento na nuvem (Cloud).

2.3.3.3 Deverá suportar no mínimo os seguintes Hypervisors: VMWare vSphere, Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;

2.3.3.4 Microsoft Hyper-V, Red hat Enterprise Virtualization, Kernel-based Virtual Machine ou KVM, Oracle VM;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 2.3.3.5 Deverá ser fornecido com base de dados embutido na Console em Nuvem, sem a necessidade de baixar para máquina do administrador da Console;
- 2.3.3.6 Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtual VMWare ou Citrix;
- 2.3.3.7 O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;
- 2.3.3.8 A solução deverá permitir a inclusão de um modulo de balanceamento para casos em vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance entre outras);
- 2.3.3.9 Deve ser totalmente em português.

2.3.4 Características Gerais

- 2.3.4.1 Arquitetura simples de atualização, com botão único para acesso a todas as funções e serviços serem atualizados;
- 2.3.4.2 Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;
- 2.3.4.3 As notificações devem ser destacadas como item não lida, enviar e-mail para o administrador;
- 2.3.4.4 No mínimo enviar notificações: Problemas com licenças, Alertas de Surto de vírus, Máquinas desatualizadas, eventos de antimalware;
- 2.3.4.5 Painel para Monitoramento baseado em "portlets" configuráveis com no mínimo as seguintes especificações: Nome; Tipo de relatório; Alvo do relatório;
- 2.3.4.6 Deverá disponibilizar "portlets" para qualquer serviço de segurança, máquinas físicas, virtuais, dispositivos móveis;
- 2.3.4.7 Inventário da Rede
- 2.3.4.8 Possuir no mínimo as integrações abaixo: Múltiplos domínios do Active Directory, Múltiplos VMWare vCenters, Múltiplos Citrix Xen Servers;
- 2.3.4.9 Possuir a possibilidade de definição de sincronização com o Active Directory em horas;
- 2.3.4.10 Deverá ser compatível com Microsoft Hyper-V, Red Hat VM, Oracle VM, KVM;
- 2.3.4.11 Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.3.4.12 Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:
Nome, Sistema Operacional e Endereço IP;

2.3.4.13 Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus;

2.3.4.14 Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;

2.3.4.15 Possuir tarefas remotas e configuráveis de Scan;

2.3.4.16 Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor;

2.3.4.17 Assinar políticas para no mínimo os níveis: Computador, Máquina Virtual ou Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para: Nome, IP, Sistema Operacional, Grupo, Política Assinada, ultimo status demalware;

2.3.5 Políticas

2.3.5.1 Modelo único para todos os equipamentos, seja físico ou virtual;

2.3.5.2 Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;

2.3.5.3 Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do Antivírus, firewall de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso a rede, controle de aplicação, controle de acesso web, autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade;

2.3.6 Relatórios

2.3.6.1 Relatório para cada serviço de segurança;

2.3.6.2 Facilidade de usar e visualização simplificada;

2.3.6.3 Agendamento, com opção de envio por e-mail para qualquer destinatário conforme escolha do administrador;

2.3.6.4 Filtros de agendamento de relatórios;

2.3.6.5 Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados;

2.3.6.6 Exportar o relatório nos formatos .pdf e/ou .csv;

2.3.6.7 Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no painel administrativo da solução.

2.3.7 Quarentena



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.3.7.1 Restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

2.3.7.2 Criação e exclusão para arquivos restaurados;

2.3.8 Usuários

2.3.8.1 Administração baseada em regras;

2.3.8.2 Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:
Administrador - Gerente dos componentes da solução, Administrador de rede - Gerente dos serviços de segurança;

2.3.8.3 Relatório - Monitora e cria relatórios;

2.3.8.4 Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;

2.3.8.5 Deverá permitir a integração do usuário com o Active Directory para autenticação da console de gerenciamento;

2.3.8.6 Logs de utilização;

2.3.8.7 Registrar as ações do usuário na console de gerenciamento;

2.3.8.8 Detalhar cada ação do usuário;

2.3.8.9 Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo;

2.3.9 Certificado de Segurança

2.3.9.1 Deverá prover o acesso via HTTPS;

2.3.9.2 Deverá permitir a importação de certificados digitais;

2.3.9.3 O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis devem ser feitos de forma segura utilizando certificados digitais;

2.3.10 Proteção Para Estações De Trabalho E Servidores Físicos

2.3.10.1 Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:
Scan local, Scan Hibrido, Scan Central;

2.3.10.2 Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:
Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet; Instalar o antivírus sem o módulo de firewall;

2.3.10.3 Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho: Windows 10 32 e 64Bits, Windows 7 32 e 64Bits.

2.3.10.4 Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

servidores: Windows Server 2022 Windows Server 2019 Core Windows Server 2019, Windows Server 2019 Core, Windows Server 2016, Windows Server 2016 Core, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2012, Windows Small Business Server (SBS) 2011, Windows Server 2008 R2.

2.3.10.5 Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para distribuição Linux: Ubuntu 14.04 LTS ou superior, Red Hat Enterprise Linux / CentOS 6.0 ou superior, SUSE Linux Enterprise Server 11 SP4 ou superior, OpenSUSE Leap 42.x, Fedora 25 ou superior, Debian 8.0 ou superior, Oracle Linux 6.3 ou superior, Amazon Linux AMI 2016.09 ou superior;

2.3.11 Gerenciamento e Instalação Remota

2.3.11.1 Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;

2.3.11.2 A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras: Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho, instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;

2.3.11.3 Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação;

2.3.11.4 A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações: Nome, IP, Sistema Operacional, Política Aplicada;

2.3.11.5 Através da console, o administrador poderá enviar uma política única para configurar o antivírus;

2.3.11.6 A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações: Login, Edição, Criação, Log-out, ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para 32 bits ou 64 bits, deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;

2.3.11.7 O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário à distribuição em um agente separado;

2.3.12 Proteção Para Estações E Servidores Virtuais

2.3.12.1 Proteção de antivírus dedicado para ambientes virtuais;

2.3.12.2 Deverá ter a disponibilidade de ser integrado com o VMWare e oferecer a escaneamento sem instalar o produto na máquina virtual;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.3.12.3A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com múltiplos vCenters da VMWare;

2.3.12.4Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas virtuais Linux;

2.3.12.5O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos: Citrix Xen Server, Microsoft, Hyper-V, Red Hat Virtualization, Oracle KVM, KVM;

2.3.13 Funções Gerais

2.3.13.1Deverá ter métodos de detecção de vírus, Spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

2.3.13.2Deverá reportar o estado atual das VMs no mínimo, protegida/desprotegida;

2.3.14 Requisitos Mínimos suportados pelo Sistema.

2.3.14.1Plataformas de Virtualização: VMware vSphere and vCenter Server: versão 6.5; version 6.7, incluindo update 1, update 2a e update 3; version 7.0, incluindo update 1, update 2, update 2b, update 2c e update 2d; version 8.0, incluindo update 1, update 2.

2.3.14.2VMware Horizon/View 7.8, 7.7, 7.6, 7.5, 7.1, 6.x, 5.x; VMware Workstation 11.x, 10.x, 9.x, 8.0.6; VMware Player 7.x, 6.x, 5.x;

2.3.14.3Citrix Xen Hypervisor: 7.1 (with the XS71ECU2060 hotfix), 8.2; Citrix Virtual Apps e Desktops 7 1808, 7 1811, 7 1903, 7 1906; Citrix XenApp e XenDesktop 7.18, 7.17, 7.16, 7.15 LTSR, 7.6 LTSR; Citrix VDI-in-a-Box 5.x.

2.3.14.4Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, 2019 or Windows Server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, 2019 (incluindo Hyper-V Hypervisor)

2.3.14.5Red Hat Enterprise Virtualization 3.0 (incluindo KVM Hypervisor)

2.3.14.6Oracle VM 3.0; Oracle VM VirtualBox 5.2, 5.1.

2.3.14.7Nutanix Prism com AOS 5.6, 5.5, 5.20 LTS, 5.18 STS, 5.15 LTS, 5.11, 5.10 (Enterprise Edition); Nutanix Prism with AHV 20170830.115, 20170830.301, 20170830.395 e 20190916.294 (Community Edition).

2.3.14.8Sistemas Operacionais desktops (32 e 64 Bits): Windows 7, Windows 10.

2.3.14.9Sistemas Operacionais Servidores: Windows Server 2022 Windows



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Server 2019 Core Windows Server 2019, Windows Server 2019 Core, Windows Server 2016, Windows Server 2016 Core, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2012, Windows Small Business Server (SBS) 2011, Windows Server 2008 R2.

2.3.14.10 Ubuntu 14.04 LTS ou superior, Red Hat Enterprise Linux / CentOS 6.0 ou superior, SUSE Linux Enterprise Server 11 SP4 ou superior, OpenSUSE Leap 42.x, Fedora 25 ou superior, Debian 8.0 ou superior, Oracle Linux 6.3 ou superior, Amazon Linux AMI 2016.09 ou superior;

2.3.15 Componentes e Funcionalidade do Antivírus Geral

2.3.15.1 Deverá fazer scan em tempo real automático;

2.3.15.2 Deverá ser configurável para não escanear arquivos conforme necessidade do administrador, ou seja, por tamanho ou por tipo de extensão;

2.3.15.3 Escaneamento de comportamento heurístico;

2.3.15.4 Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizadas em mídias de armazenamento como: CD/DVD, Discos Externos, Pen-Drivers, Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem escaneada;

2.3.15.5 Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção: Baseada em Assinaturas, Baseada em Heurística, Baseada em monitoramento contínuo de processos;

2.3.15.6 Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL na Estações de trabalho;

2.3.15.7 O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor na Estações de trabalho;

2.3.15.8 Deverá possuir módulo de firewall que de acordo com o administrador poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho;

2.3.15.9 O módulo de firewall deverá ser possível configurar o modo invisível tanto a nível de rede local ou Internet nas estações de trabalho;

2.3.15.10 Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;

2.3.15.11 Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.3.15.12 Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;

2.3.15.13 Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

2.3.15.14 Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização das atualizações de assinaturas;

2.3.16 Controle de Usuário

2.3.16.1 Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características: Bloqueio de acesso a internet, Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador;

2.3.17 Controle do Dispositivo

2.3.17.1 Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento;

2.3.17.2 Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar: Bluetooth, CDROM/DVDROM, IEEE 1284.4, IEEE 1394, Windows Portable, Adaptadores de Rede, Adaptadores de rede Wireless, Discos Externos;

2.3.17.3 Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

2.3.17.4 Deverá permitir regras de exclusão;

2.3.18 Atualização

2.3.18.1 Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de adiar uma reinicialização;

2.3.18.2 Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;

2.3.18.3 Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;

2.3.18.4 Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando a mesma estiver sendo escaneada.

2.3.19 Proteção para caixa de e-mail:

2.3.19.1 Fornecer proteção para ambiente Exchange

2.3.19.2 Oferecer tecnologia para proteção contra spam;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.3.19.3 Oferecer análise comportamental e proteção para zero-day;

2.3.19.4 Oferecer proteção contra vírus e tentativas de phishing;

2.3.20 Criptografia

2.3.20.1 Possibilidade de criptografia de disco através da console de gerenciamento seja em nuvem ou on-premise com módulo de Criptografia presente na mesma Console do Antivirus.

2.3.20.2 Deverá utilizar quando necessários serviços de criptografia através agentes nativos da estação de trabalho baseada em Windows (BitLocker) ou Mac (FileVault);

2.3.20.3 Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento;

2.3.20.4 Deverá ser compatível com: macOS Sonoma (14.x); macOS Ventura (13.x); macOS Monterey (12.x); macOS Big Sur (11.x).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a execução, contemplando todos os itens enumerados neste termo, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento.

3.2 Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a entrega dos equipamentos.

3.3 Todas as licenças deverão ser novas e originais.

3.4 Suporte:

3.4.1 Disponibilidade do suporte técnico durante o horário entre 09h00 e 16h00 de segunda a sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.

4.3 As licenças deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento e enviadas para o endereço eletrônico do profissional



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço e entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, estes serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazer-los com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.40.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.40.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.40.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040, 3.3.90.40.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, 3.3.90.40.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.40.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
- 8.6.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

III, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
 - 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
 - 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
 - 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

14.133/21.

- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 13.1.2 Entregar os relatórios e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 13.1.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços.
- 13.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.
- 13.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato.
- 13.1.6 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo.
- 13.1.7 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.1.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.1.9 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente.

13.1.10 Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado.

13.1.11 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

13.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

14.133/2021.

- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 132/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Documento assinado digitalmente

 **KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA**
Data: 11/11/2025 15:42:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente

 **EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL**
Data: 11/11/2025 15:24:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

milton.ribeiro@spsgroup.com.br

 Rubricado
M. R. N.
D4Sign

Milton Ribeiro Neto
SPS Tech Ltda

rogerio.capucho@spsgroup.com.br

 Assinado
ROGERIO CÉSAR DINIZ CAPUCHO
D4Sign

Rogério Cesar Diniz Capucho
SPS Tech Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

 **JOAO GABRIEL MIRANDA DE SOUZA**
Data: 04/11/2025 08:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente

 **DANIEL SEVERIANO DE PAULA**
Data: 04/11/2025 08:47:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATO Nº 48 2025 - SPS-ICISMEP pdf
Código do documento 68b82220-0508-43eb-8fe6-8625a09e1bb2



Assinaturas



Sthevo Henrique Jorge da Silva Batista
sthevo.batista@spsgroup.com.br
Assinou como testemunha

Sthevo Henrique Jorge da Silva Batista



Milton Ribeiro Neto
milton.ribeiro@spsgroup.com.br
Assinou

Milton Ribeiro Neto



ALESSA RAMOS PEREIRA
alessa.ramos@spsgroup.com.br
Assinou como testemunha

Alêssa Ramos



Leandro Aparecido de Paiva
leandro.paiva@spsgroup.com.br
Assinou como testemunha

Leandro Aparecido de Paiva



ROGERIO CÉSAR DINIZ CAPUCHO
rogerio.capucho@spsgroup.com.br
Assinou

ROGERIO CÉSAR DINIZ CAPUCHO

Eventos do documento

30 Oct 2025, 14:35:17

Documento 68b82220-0508-43eb-8fe6-8625a09e1bb2 **criado** por LEANDRO APARECIDO DE PAIVA (39fbaf3c-67d0-44c6-9d72-cddd4bf8718a). Email: leandro.paiva@spsgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:35:17-03:00

30 Oct 2025, 14:46:44

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO APARECIDO DE PAIVA (39fbaf3c-67d0-44c6-9d72-cddd4bf8718a). Email: leandro.paiva@spsgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:46:44-03:00

30 Oct 2025, 14:47:42

LEANDRO APARECIDO DE PAIVA **Assinou como testemunha** (39fbaf3c-67d0-44c6-9d72-cddd4bf8718a) - Email: leandro.paiva@spsgroup.com.br - IP: 138.94.127.167 (138.94.127.167.nipfiber.com.br porta: 29068) - [Geolocalização: -23.0621184 -45.7048064](#) - Documento de identificação informado: 344.511.428-57 - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:47:42-03:00

30 Oct 2025, 14:47:42

MILTON RIBEIRO NETO **Assinou** (3d3f3589-12bf-49e1-b15b-c0d7191a5e19) - Email:

milton.ribeiro@spsgroup.com.br - IP: 200.153.24.70 (200-153-24-70.customer.tdatabrasil.net.br porta: 52720) -
Documento de identificação informado: 293.371.678-08 - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:47:42-03:00

31 Oct 2025, 00:32:03

STHEVO HENRIQUE JORGE DA SILVA BATISTA **Assinou como testemunha** (43860307-ccd3-42f4-bb08-23d912f202a8) - Email: sthevo.batista@spsgroup.com.br - IP: 37.218.226.14 (37.218.226.14 porta: 30344) -
[Geolocalização: 24.4580352 54.64064](#) - Documento de identificação informado: 735.314.481-53 - DATE_ATOM:
2025-10-31T00:32:03+04:00

30 Oct 2025, 18:08:27

ALESSA RAMOS PEREIRA **Assinou como testemunha** (80113473-33cf-487b-a247-42b537f8224d) - Email:
alessa.ramos@spsgroup.com.br - IP: 200.153.24.70 (200-153-24-70.customer.tdatabrasil.net.br porta: 3828) -
Documento de identificação informado: 437.933.848-70 - DATE_ATOM: 2025-10-30T18:08:27-03:00

03 Nov 2025, 15:20:04

ROGERIO CÉSAR DINIZ CAPUCHO **Assinou** (6c2f66cc-dc7c-4ef9-9089-960f801b36ee) - Email:
rogerio.capucho@spsgroup.com.br - IP: 200.153.24.70 (200-153-24-70.customer.tdatabrasil.net.br porta: 3510) -
[Geolocalização: -23.248031 -45.942942](#) - Documento de identificação informado: 091.717.568-92 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:20:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):424052eb046a23031e096c9651c33016f4f341bdb70e74ceed0fdd4111e40529

(SHA512):b893ee14009ace110f59eb5729fe84339b02f6a891c6116786c8a9294210419326a3a2e2f42869b9e59dc261d28efa000e1dfa6b6d0da0f12d3fd151f878b975

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.022
Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 104/2025, Processo Licitatório nº 156/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 27/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. IV – de “P” a “U”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 11/11/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 132/2025. Ata de Registro de Preços nº 459/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 89 (salbutamol 0,5 mg/ml), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. – CNPJ: 94.389.400/0001-84. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 132/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 89, constante na ARP nº 459/2025; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 31/2025; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica do Consórcio, destacando a relevância do medicamento e a ausência de outro instrumento de ata de registro de preços vigente; Considerando que o indeferimento do pedido implicaria no desabastecimento dos estoques dos entes consorciados; Considerando a pesquisa de mercado realizada; Considerando que o valor solicitado se encontra dentro do limite máximo permitido pela CMED. Considerando que a medida visa não desassistir os órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 382/2025; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA., cujo o valor unitário do item nº 89 passa a ser de R\$ 14,00 (quatorze reais). A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 29 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 168/2025 - Dispensa de Licitação nº 27/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado realizada, a manifestação contábil, o parecer jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de almoço para os participantes da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio ICISMEP, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2025, nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG. O fornecimento será realizado pela empresa G R Restaurantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.219.892/0001-94. Valor total da contratação: O saldo total da contratação corresponde ao montante de R\$ 28.485,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).. A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 75/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Brava Sul Comércio de Equipamento Eireli, (CNPJ: 42.418.039/0001-73), em face a decisão que resultou na classificação da empresa J Ribeiro Comércio Atacadista Ltda. (CNPJ: 84.972.926/0001-39), na disputa do item 06, durante a tramitação do certame em referência. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 75/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios fisioterápicos e laboratoriais, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibrações, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Brava Sul Comércio de Equipamento Eireli, nas quais sustentam, em síntese, que equipamento ofertado pela empresa recorrida contém vícios que desconsideram as exigências técnicas previamente estabelecidas no edital, em violação às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual requer a desclassificação de sua proposta. Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, as quais refutam as alegações da recorrente e sustentam que esta não comprovou a incompatibilidade técnica do equipamento ofertado pela recorrida com o descritivo constante no edital, além de ressaltar que o recurso é intempestivo, apresenta erro material ao referenciar o objeto recursal e baseia suas alegações em informações não oficiais para apuração das características técnicas do produto arrematado. Reitera que os componentes do

equipamento ofertado atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, inexistindo qualquer desconformidade técnica, bem como que tais equipamentos encontram-se regularmente registrados e em conformidade com as normas que regem o devido registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Considerando que as especificações técnicas tem como escopo as informações apresentadas nos documentos os quais instruem o processo e serviram de base para o julgamento, em especial a Proposta de Preços e catálogo técnico do produto ofertado pelo Recorrido; Considerando a atenção ao princípio de economicidade da Administração Pública; Considerando que os atestados de capacidade técnica buscam a comprovação da experiência pretérita do licitante no fornecimento ou na execução de serviço similar ao objeto licitado, de modo que é ilícita a exigência de que essa experiência pretérita seja exatamente igual ao fornecimento ou ao serviço licitado; Considerando que tal limitação encontra raiz constitucional, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública promover licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes e admitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, especialmente quanto à documentação técnica submetida; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 75/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 405/2025 anexado aos autos; Considerando, por fim, que as razões recursais foram devidamente analisadas pelo setores competentes, bem como pelo pregoeiro responsável pela condução do certame, não havendo qualquer violação aos direitos da recorrente, especialmente ao contraditório e à ampla defesa, permanecendo resguardados os princípios da isonomia e da legalidade, em conformidade com a legislação aplicável; e considerando, ainda, que a comunicação sobre a interposição de recursos protelatórios tem caráter preventivo e orientador, visando apenas garantir a regularidade, transparência e conformidade do procedimento licitatório com as normas vigentes; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 06. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SPS Tech LTDA, CNPJ nº 51.958.538/001-44, celebram o Contrato nº 48/2025, Processo nº 132/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025. Objeto: aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação do Consórcio. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais). Dotações Orçamentárias nº 33.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.40.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.40.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011; 3.3.90.40.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040; 3.3.90.40.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021; 33.90.40.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029; 3.3.90.40.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, os representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que o empregado público João Gabriel Miranda de Souza fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato nº 48/2025, decorrente do Processo nº 132/2025, cujo o objeto é a aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/11/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a entidade Instituto Social Prosperar, CNPJ nº 07.261.585/0001-42, celebram o Contrato nº 49/2025, Processo Licitatório nº 130/2025, Concorrência nº 02/2025. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e a representante

da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Gabriela Maria Vasconcellos Santos fica designada como Gestora e o empregado público Luiz Fernando Gomes Barbosa fica designado como fiscal do Contrato nº 49/2025, decorrente do Processo nº 130/2025, cujo o objeto é a contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/11/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Unidade Móvel Veterinária Amor Sobre Rodas LTDA, CNPJ nº 60.403.954/0001-77, celebram o Contrato nº 50/2025, Processo nº 148/2025, Inexigibilidade nº 21/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e a representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o empregado público Carlos Alberto da Silva fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato nº 50/2025, decorrente do Processo nº 148/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/11/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 931/2024 - Processo Licitatório nº 88/2024 - Pregão Eletrônico nº 67/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos ou suplementos alimentares e/ou vitamínicos do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao projeto FARMACIS – VOL. III – “D” a “F”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 37 (Fenobarbital 100MG) que passa a vigorar no valor de R\$ 0,1725, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 127/2025, publicada no Órgão Oficial em 29/10/2025. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 25/09/2025. Empresa detentora: Dimeva Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 43/2025 - Processo Licitatório nº 119/2024 - Pregão Eletrônico nº 88/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. I – de “A” a “D”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47 (Compressa de campo operatório 45 cm x 50 cm - Não estéril, tecido neutro, macio, altamente absorvente e inodoro, confeccionada com fios 100% algodão, em tecido quádruplo (4 camadas) sobreposto tipo tela. contendo costuras em seu corpo para evitar que as camadas do tecido deslizem uma sobre as outras e, em uma das extremidades, um cadarço duplo formando uma alça. Embalagem: Contendo 50 unidades.) que passa a vigorar no valor de R\$ 47,8914, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 123/2025, publicada no Órgão Oficial em 29/10/2025. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 11/09/2025. Empresa detentora: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ sob o n.º 02.537.890/0001-09. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.022
Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 353/2025 - Processo Licitatório nº 157/2024 - Pregão Eletrônico nº 118/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – Parte II letra M à letra V. Finalidade: Inclusão do item nº 23 (Sabão em pó - Sabão em pó granulada e homogênea, desenvolvido para uma limpeza eficaz sem causar manchas ou esbranquiçar o corpo sobre o qual é aplicado. formulado para remover gorduras e manchas com eficiência, o produto não deixa resíduos após o enxágue, garantindo um resultado limpo e sem restos. a embalagem deve ser resistente para proteção e fácil armazenamento caixa de papelão ou plástico.) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Brumadinho Papel e Comercio LTDA, que passa a vigorar no valor de R\$ 3,60. Empresa detentora: Brumadinho Papel e Comercio LTDA., CNPJ sob o nº 18.285.097/0001-91. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 392/2025 – Processo Licitatório nº 26/2025 – Pregão Eletrônico nº 20/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos. Finalidade: Cancelamento do item nº 49 da referida ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 119/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 29 de outubro de 2025. Detentora do item cancelado: Farmil Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria LTDA., CNPJ nº 46.586.767/0001-45. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 179 de 11 de novembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 08 - Ações de Vigilância Epidemiológica. 1.02.08.10.305.0003.2.0028-1.659.002-3.3.90.39.00 Ações de Vigilância Epidemiológica ----- R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 08 ----- R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 50.000,00 Unidade 07 - Saúde Única. Sub-Unidade 03 - SIM/POA. 1.07.03.20.609.0004.2.0029-1.501.000-3.3.90.93.00 ICISMEP SIM/POA ----- R\$ 3.000,00 Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 3.000,00 Total da Unidade 07 ----- R\$ 3.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 53.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 53.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 08 - Ações de Vigilância Epidemiológica. 1.02.08.10.305.0003.2.0039-1.659.002-3.3.90.39.00 ICISMEP Vacimóvel - - - - R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 08 ----- R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 50.000,00 Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos ----- R\$ 3.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 3.000,00 Total da Unidade 06 ----- R\$ 3.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 53.000,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 53.000,00 Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo se Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Viviam Taborda Alvim, diretora da

Diretoria de Contratações, Compras e Logística do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas designa a funcionária Luiza Januzzi Santana Ribeiro para o retorno do exercício da gestão e fiscalização dos processos licitatórios a seguir, celebrado por este Consórcio e administrado pelo suprimentos (Referência Técnica), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Processo Licitatório nº:	103/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia.
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

Processo Licitatório nº:	116/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. II – de "E" a "L"
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

Processo Licitatório nº:	135/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes.
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

Processo Licitatório nº:	141/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável.
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.11.12
10:54:06 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br